



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 43/2025.

**GARANTE O DIREITO DOS MOTORISTAS DE
APLICATIVOS, A PARADA DE ATÉ 10 (DEZ)
MINUTOS NO PONTO DE CARGA E
DESCARGA SITUADO NO CENTRO DA
CIDADE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito dos motoristas de aplicativos de transporte, regularmente cadastrados, a parada de até 10 (dez) minutos no ponto de carga e descarga situado no Centro da cidade, exclusivamente para o desembarque de passageiros.

Art. 2º O Poder Executivo deverá providenciar a sinalização adequada dos pontos de carga e descarga, destacando o direito dos motoristas de aplicativo de realizar a parada temporária para desembarque de passageiros, respeitando a legislação vigente de trânsito e segurança.

Art. 3º O cadastro para o exercício do direito previsto no Art. 1º será realizado junto à Secretaria Municipal de Trânsito ou órgão equivalente da Administração do Executivo, sendo obrigatória a apresentação de dados e documentos que comprovem a regularidade da atividade do motorista de aplicativo. A falta de cadastro implicará na impossibilidade de usufruir da parada prevista nesta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2025.

GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA/PRTB
Vereador Proponente

Ilau.
prop.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a atuação dos motoristas de aplicativo em nossa cidade, especificamente no que diz respeito ao uso dos pontos de carga e descarga no Centro. A proposta garante que esses profissionais, essenciais para a mobilidade urbana, possam realizar o desembarque de passageiros com maior eficiência e segurança, sem a necessidade de percorrer distâncias maiores até encontrar vagas apropriadas, o que pode comprometer a experiência do usuário e gerar transtornos no trânsito.

Com a permissão de uma parada temporária de até 10 minutos, cria-se uma solução prática para os motoristas de aplicativo, sem prejudicar o fluxo do trânsito e respeitando as normas de segurança vigentes no município. Além disso, a sinalização adequada do ponto de carga e descarga ajudará a organizar melhor o espaço urbano, evitando confusões e garantindo que a parada seja realizada de forma segura para todos.

O cadastro junto à Administração Municipal visa garantir o controle e a regularidade dos motoristas que usufruirão desse benefício, evitando possíveis abusos e garantindo que somente aqueles em conformidade com as normas locais possam fazer uso dos pontos de carga e descarga. Este Projeto de Lei tem como objetivo melhorar a qualidade do serviço de transporte de passageiros, incentivando o uso do transporte por aplicativo, que é uma alternativa eficiente e necessária na mobilidade urbana. Esperamos contar com o apoio dos demais vereadores para a aprovação desta importante medida para a cidade de Araguari.